



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 05/91

SÚMULA: - Dispõe sobre a criação do Programa do Bom Menino, no Município de Laranjeiras do Sul.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Laranjeiras do Sul o PROGRAMA DO BOM MENINO, com o objetivo de integrar o adolescente assistido às forças de trabalho da comunidade, de acordo com as normas constantes do artigo 4º., do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, e do Decreto Federal nº 94.338, de 18 de maio de 1987.

Art. 2º. É criado um Comitê Municipal com a função de cadastrar e admitir ao programa os adolescentes que estiverem numa das situações previstas no artigo 6º, do Decreto Federal nº 338/87, bem como fazer o levantamento das empresas participantes do Programa, nos termos do artigo 3º do citado Decreto Federal.

Art. 3º. O Comitê Municipal do Programa do Bom Menino será integrado por membros nomeados por ato do Prefeito, sendo:

- I - 1 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 1 (um) representante do Poder Judiciário;
- III - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Laranjeiras do Sul;
- IV - 1 (um) representante do Senac;
- V - 1 (um) representante dos Clubes de Serviço local;
- VI - 1 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 4º. O Comitê Municipal definirá local onde funcionará o cadastramento previsto no artigo 2º, cabendo ao Poder Executivo prover os recursos necessários a tal serviço.

Art. 5º. É vedado o cadastramento de parentes de membros do Comitê, da pessoa encarregada do cadastramento ou de dirigentes da empresa receptora, bem como de adolescentes que não frequentem a escola.

Art. 6º. A bolsa de iniciação ao trabalho será declarada extinta pelo Comitê, nas seguintes hipóteses:

- I - reincidência de faltas não justificadas;
- II - desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente ao trabalho;



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Cabinete do Prefeito

LEI Nº 05/91

- III - falta disciplinar;
- IV - frequência irregular às atividades escolares, definida como ausência superior a 20% (vinte por cento) da carga horária mensal obrigatória;
- V - completar o adolescente 18 anos de idade;
- VI - a pedido do adolescente interessado.

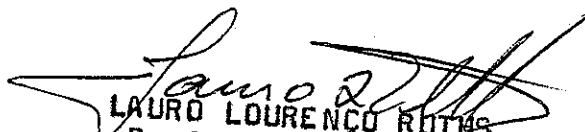
Art. 7º. Ao adolescente assistido integrado no Programa serão assegurados, pela empresa, os seguintes direitos:

- I - jornada máxima de 04 (quatro) horas diárias, compatíveis com o horário escolar;
- II - bolsa de iniciação ao trabalho, a ser paga até o 10º dia do mês subsequente, em valor não inferior à metade do salário mínimo mensal;
- III - 30 (trinta) dias por ano de ausência às atividades de iniciação ao trabalho durante o período de férias escolares ou a pedido do adolescente assistido, dos exames finais, sem prejuízo da percepção da bolsa;
- IV - anotação da bolsa de iniciação ao trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- V - seguro contra acidentes pessoais.

Art. 8º. O Comitê Municipal do Programa do Bom Menino será instalado no prazo de 60 dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 1991.


LAURO LOURENÇO RÖTTS
Prefeito Municipal